



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

CV – 1085 / 16

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA - ASAMA**, para a concessão de subvenção destinada ao **pagamento das despesas com a locação de imóvel para abrigar a sede da entidade, bem como para desenvolvimento dos seus objetivos sociais.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, representado pelo Prefeito Municipal, VINÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA - ASAMA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.512.663/0001-26, com sede na Avenida Tiradentes, n.º 858, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por CARLOS PAULO GROESCHEL, diretor presidente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.009.522 e do CPF n.º 046.289.508-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Roberto Zapola, n.º 417, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, **Lei Municipal n.º 6.476 de 17 de outubro de 2006, modificada pela Lei Municipal n.º 7.350 de 13 de dezembro de 2011**, em conformidade com o **Protocolo n.º 27.424/16**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS  
CARACTERÍSTICOS**

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes objetivando a concessão de subvenção mensal no valor de R\$ 1.278,00 (mil, duzentos e setenta e oito reais) destinada ao pagamento das despesas com a locação de imóvel para abrigar a sede da entidade, bem como para desenvolvimento dos seus objetivos sociais, nos termos da Lei Municipal n.º 6.476 de 17 de outubro de 2006, modificada pela Lei Municipal n.º 7.350 de 13 de dezembro de 2011.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Primeira do presente **Convênio**.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste **Convênio**;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

## CLÁUSULA TERCEIRA

## DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas despesas, objeto deste **Convênio**, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

II - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

IV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, bem como da parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**.

V - Arcar com todas as despesas bancárias decorrentes da execução do presente convênio;

VI - depositar o valor referente ao recurso próprio que está demonstrado no Plano de Trabalho aprovado e, posteriormente, apresentar a prestação de contas;

VII - Efetuar os gastos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VIII - Efetuar gastos relativos ao pagamento de recursos humanos, somente relativos aos que fizerem parte do quadro de funcionários da **ENTIDADE** com registro na Carteira de Trabalho, ficando vedado o pagamento através de RPA quando forem utilizados recursos provenientes deste convênio.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

IX – Efetuar pagamentos somente através da utilização de cheques da conta da subvenção, ficando vedados os pagamentos em espécie provenientes de saques da referida conta.

X – Efetuar pagamentos, no caso de autônomos (pessoa física) e prestadores de serviços (pessoa jurídica), somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.”

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor mensal da subvenção, objeto do presente instrumento, é de **R\$ 1.278,00 (mil, duzentos e setenta e oito reais)**, destinada ao pagamento das despesas com a locação de imóvel para abrigar a sede da entidade, bem como para desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

## CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste **Convênio**;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e validade do presente convênio é de **12 (doze) meses**, a contar da data de 1º de outubro de 2016 e deverá obedecer todas as disposições contidas na **Lei Municipal n.º 6.476 de 17 de outubro de 2006, modificada pela Lei Municipal n.º 7.350 de 13 de dezembro de 2011.**



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA OITAVA:

### DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento da parceria.

Pela Entidade

Os partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

## CLÁUSULA NONA:

### DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos aditivos para eventuais ajustes na sua execução, desde que não ocasionem modificações de seu objeto e sejam necessários à sua implementação.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

Nome:

*Luís Garcia de Oliveira*  
recebimento do repasse;

I - Prestação de Contas global, após o

II - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

### DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio terá seu extrato publicado no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

### DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro o foro desta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, perante duas testemunhas.

Marília, 30 de setembro de 2016.

Pelo Município:

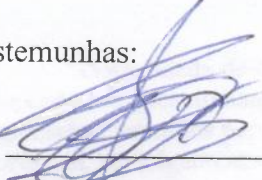
  
**VINÍCIUS A. CAMARINHA**  
Prefeito Municipal

Pela Entidade:

  
**CARLOS PAULO GROESCHEL**  
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Marília - ASAMA

Testemunhas:

1)

  
Nome: **Maria dos Santos**  
RG: **0351522**

2)

  
Nome: **Luana Garcia de Oliveira**  
RG: **Estagiária de Direito**  
**Divisão de Contratos/Licitações**

REGISTRADO sob nº	<u>CV-1085/16</u>
Marília, <u>03</u> / <u>10</u> / <u>2016</u>	
	<u>Monica</u>
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR

Órgão: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.

Contrato n.º: CV - 1085116

Objeto: Concessão de subvenção mensal, destinada ao pagamento das despesas com a locação de imóvel para abrigar a sede da entidade, bem como para desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA - ASAMA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília, 30 de setembro de 2016.

### MUNICÍPIO:

Nome e cargo: VINÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA – Prefeito Municipal.

E-mail institucional: viniciuscamarinha@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: viniciuscamarinha@marilia.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ENTIDADE

Nome e cargo: CARLOS PAULO GROESCHEL / diretor presidente da entidade

E-mail institucional: asama-marilia@Hotmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_